



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM

Rua Nicolau José Schaedler, 42 ☎ (055) 546-1300 / 1305 - Fax: 546-1310

**LEI Nº 1.269, DE 31 DE AGOSTO DE 1998.**

**-Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.061/94, que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, disciplinando o Processo de Avaliação no Estágio Probatório -**

**WALTER MULLER,** Prefeito  
Municipal de Alecrim, RS.

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-)**O artigo 22 da Lei Municipal nº 1.061, de 28 de setembro de 1994, passa vigorar com a seguinte redação:

“Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes quesitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - responsabilidade;
- VI - relacionamento.

§1º-Três meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I a VI deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM**

Rua Nicolau José Schaedler, 42 ☎ (055) 546-1300 / 1305 - Fax: 546-1310

**LEI Nº 1.269, DE 31 DE AGOSTO DE 1998. FLS. 02**

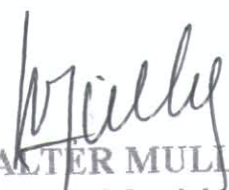
§2º-Verificado em qualquer fase do estágio, seu resultado totalmente insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor, observado o disposto em regulamento.

§3º-Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-á aberto vistas do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa.

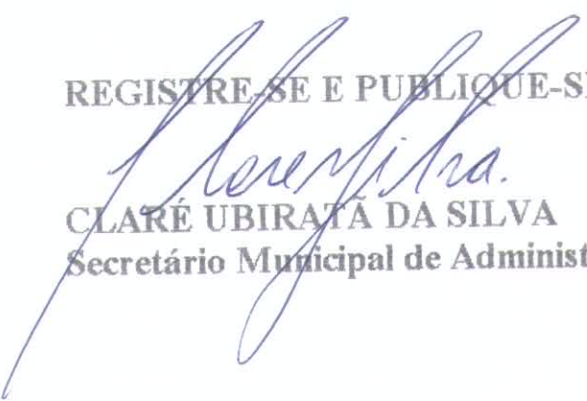
§4º-O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no artigo 23 da Lei Municipal nº1.061/94

Art.2º-)-Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE ALECRIM, RS, EM 31 DE AGOSTO DE 1998.**

  
**WALTER MULLER**  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**CLARÉ UBIRATÃ DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM**  
Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305 - Fax:3546-1310  
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

**LEI Nº 1.720, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**-Altera redação do artigo 55, da Lei Municipal nº 1.061/94, de 28 de setembro de 1994.**

**LEONEL EGÍDIO COLOSSI**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** O artigo 55 da Lei Municipal nº 1.061, de 28 de setembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço, mediante acordo escrito, poderá se instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior à 8:00 ( oito horas), sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal, observado sempre a jornada máxima semanal”.*

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM - RS,  
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2005.**

  
**LEONEL EGÍDIO COLOSSI**  
Prefeito Municipal

  
**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**VICENTE JOSE FOGLIARINI**  
Secretário Municipal de Administração

**Alecrim**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM**  
Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305 - Fax: 3546-1310  
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

**LEI Nº 1.889 DE 04 DE ABRIL DE 2008.**

**Acrescenta dispositivos na Lei nº 1.061, de 28 de setembro de 1994, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.**

**LEONEL EGÍDIO COLOSSI**, Prefeito Municipal, de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** A Lei nº 1.061, de 28 de setembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“CAPÍTULO IV  
DAS LICENÇAS**

**Seção I  
Disposições Gerais**

Art. 102.....

VIII – para paternidade; (AC)

IX – por acidente em serviço”. (AC)

**“Seção X  
Da Paternidade**

Art. 114.A. A licença-paternidade será de cinco dias a contar da data do nascimento do filho, sem prejuízo da remuneração”.

**“Seção XI  
Da licença por acidente em serviço**

Art. 114.B. Será licenciado com remuneração integral o Servidor acidentado em serviço.

Art. 114.C. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione, mediante ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

**Parágrafo único.** Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

**Alecrim**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM**  
Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305 - Fax:3546-1310  
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

I – decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo; e  
II – sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 114.D. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada à conta de recursos públicos.

**Parágrafo Único.** O tratamento de que trata este artigo, recomendado por junta médica, constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 114. E. A prova do acidente será feita no prazo de cinco dias, prorrogáveis quando as circunstâncias o exigirem”.

§ 1º Os benefícios previdenciários de aposentadoria, pensão por morte, salário-família, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão serão concedidos conforme lei específica.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os arts. 194 a 231 da Lei nº 775, de 27 de abril de 1990.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, RS,  
EM 04 DE ABRIL DE 2008.**

  
**LEONEL EGÍDIO COLOSSI**  
Prefeito Municipal

  
**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**VICENTE JOSÉ FOGLIARINI**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM**  
Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305 - Fax:3546-1310  
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

**LEI Nº 1.952, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.**

**-Autoriza o Executivo Municipal Alterar redação do Artigo 111, da Lei Municipal nº 1.061/94, de 28 de setembro de 1.994, e dá outras providências.**

**NERCI JOSÉ AMES**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a Alterar redação do Artigo 111, da Lei Municipal nº 1.061, de 28 de setembro de 1.994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“A licença-prêmio, a pedido do servidor, poderá ser gozada, integral ou parcialmente, atendido o interesse da Administração Municipal”.*

**Art. 2º** Continuam em vigor os demais Artigos da Lei original.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, RS, EM 23 DE JANEIRO DE 2009.**

  
**NERCI JOSÉ AMES**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**MARCELO ANDRÉ KLEIN**

Secretário Municipal  
de Administração Substituto

**Alecrim**